



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



10  
585

**CONTRATO 063/2009 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DESK-JET E LASER-JET**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras, o Sr. APARECIDO ANTONIO FERNANDES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.619/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 478.500.279-49, pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, o Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Castro & De Lucca Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 10.570.313/0001-39, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, 1163, Sala 2, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelos sócios, o Sr. JOÃO CARLOS DE CASTRO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 8.096.524/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 004.420.189-32 e pela Srª. ROSA HELENA CASTRO DE LUCCA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 5.558.218-1SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 693.871.689-72, ambos residentes em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 01 de Abril de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de suprimentos de informática diversos e contratação de empresa especializada para o fornecimento serviços de remanufatura de cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso nas Secretarias e Departamentos desta Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
2	Cartucho original HP 21 A - original do fabricante da impressora - C9351A pigmento preto - mínimo 5 ml	Uni	HP	3,00	40,00	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



17	Cartucho remanufaturado 21 A - C9351A preto - mínimo 10 ml	Uni	Hightec	46,00	12,10	556,6
18	Cartucho remanufaturado 22 A - C9352A colorido - mínimo 8 ml	Uni	Hightec	26,00	14,45	375,7
20	Cartucho remanufaturado 28 A - C8728A colorido - mínimo 8 ml	Uni	Hightec	111,00	13,90	1542,9
22	Cartucho remanufaturado 60 (colorido) - CC643W colorido - mínimo 5 ml	Uni	Hightec	18,00	16,90	304,2
23	Cartucho remanufaturado 60 (preto) - CC640W preto - mínimo 5 ml	Uni	Hightec	44,00	14,00	616
24	Cartucho remanufaturado 78 A - C6578D colorido - mínimo 19 ml	Uni	Hightec	34,00	15,90	540,6
25	Cartucho remanufaturado 92 A - C9362WL preto - mínimo 5 ml	Uni	Hightec	3,00	14,90	44,7
26	Cartucho remanufaturado 93 A - C9361WL colorido - mínimo 5 ml	Uni	Hightec	3,00	15,90	47,7

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.148.40 (Quatro mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 02, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25 e 26 do Lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de Abril de 2009 à 01 de Abril de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**


O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

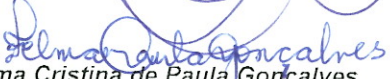
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Abril de 2009.

  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

  
Sérgio Anselmo Sasdelli  
Chefe de Gabinete - Contratante

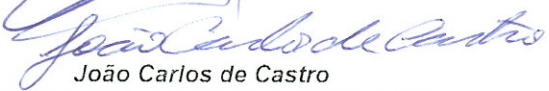
  
Lisandro José Néia Baggio  
Secretário Municipal de Administração - Contratante


  
Telma Cristina de Paula Gonçalves  
Secretária Municipal de Finanças - Contratante

  
Aparecido Antonio Fernandes  
Diretor Municipal de Obras - Contratante



  
Ana Maria Baggio Molini  
Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde -  
Contratante

  
Ney Prado Scatolin de Oliveira  
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante

  
João Carlos de Castro  
Castro & De Lucca Comércio e Serviços Ltda. -  
Contratada

  
Rosa Helena Castro De Lucca  
Castro & De Lucca Comércio e Serviços Ltda. -  
Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**



# Atas e editais

TRIBUNAL DO VALE

12

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO Objeto: Aquisição De Materiais De Expediente e de Processamento de Dados Diversos, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes de Ribeirão Claro. Contratada: PAPELARIA CANTINHO CRIATIVO LTDA CNPJ/MF: 00.096.916/0001-97 Valor: R\$ 12.640,38 (doze mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal Vigência: 07 de maio de 2009 a 06 de maio de 2010. Assinatura: 07 de maio de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>Terça-Feira, 26 de maio de 2009 na de Curitiba que, em 2007, 15 mil reais mensais. Entre 1970 e 2009 o número de estabelecimentos aumentou 115,7% no Paraná. Já a quantidade de empregos cresceu 91,8%, passando de 359.241 em 1990, para 689.019 em 2009.</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE PROCESSO Nº 119/2009 PMRC Objeto: aquisição de um Notebook, para ser utilizado no Departamento de Obras, em projetos dentro e fora do Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro. Em Favor: A. Gabriel e Cia. Ltda. CNPJ/MF: 05.933.671/0001-29 Valor Total: 2.315,00 (dois mil trezentos e quinze reais) Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município. Ribeirão Claro, 14 de Maio de 2009. Geraldo Maurício Araujo Prefeito Municipal</p>	<p>DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE PROCESSO Nº 127/2009 PMRC Objeto: Contratação de serviços com fornecimento integral das peças a ser realizado no Caminhão Basculante Ford F-12.000 Placa A/F 2251 ano 1998, Lotado na Secretaria Municipal de Obras. Em Favor: JANAÍNA COSTA MURACAGATA - ME CNPJ/MF: 02.284.309/0001-86 Valor Total: R\$ 1.461,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais) Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município. Ribeirão Claro, 20 de Maio de 2009. Geraldo Maurício Araujo Prefeito Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO Objeto: Aquisição de suprimentos de informática diversos e contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de manutenção de computadores para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso nas Secretarias e Departamentos desta Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Contratada: CASTRO &amp; DE LUCCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF: 10.570.313/0001-39 Valor: R\$ 4.148,40 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal Vigência: 02 de abril de 2009 a 01 de abril de 2010. Assinatura: 02 de abril de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO O MUNICÍPIO DE ABATIÁ - ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009, QUE TEM POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 11.458,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS)". AS PROPOSTAS (ENVELOPES "A") E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES "B") SERÃO RECEBIDAS PELA PREGOEIRIA E EQUIPE DE APOIO ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE JUNHO DE 2009, [05/06/2009], ÀS 8:30 (OITO E TRINTA) HORAS NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ - PARANÁ, SITUADO À AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO, Nº 135 - ABATIÁ - PR. A ABERTURA DOS ENVELOPES "A" E "B" OCORRERÁ NO DIA 05 (CINCO) DE JUNHO DE 2009, [05/06/2009], ÀS 9:00 (NOVE) HORAS NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ - PARANÁ, SITUADO À AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO, Nº 135 - ABATIÁ - PR. A INTEGRA DO EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, EM HORA-</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) Objeto: Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinadas a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos comidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/89 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivo. Contratada: LEONEL CÂNDIDO DA ROSA CPF/MF: 367.000.619-20 Valor: R\$ 29.888,04 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequentemente a prestação de serviços Vigência: 05 de fevereiro de 2009 e 03 de julho de 2009. Assinatura: 05 de fevereiro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) Objeto: Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos comidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/89 e pelo Regulamento do</p>	<p>PREFEITURA DO MUN. DE CONSELHEIRO MARINCK - PR RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009 O Pregoeiro do Município de Conselheiro Marínck - Pr, faz saber que no dia 25 de Maio de 2009 às 08:30 hrs, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos relativos ao Pregão Presencial nº 020/2009, visando a "Aquisição de Material de Artesanato, didático e esportivo para atender as necessidades do PETI durante um período de 12</p>	